



2ºRTD-RJ - 1037132  
Emol. 1241,62/Distrib. 16,24/Lei111/06 61,  
N/A 10,86/FETJ 246,70/LEI6281: 49,33  
Lei 4.664/05 61,67 / Tot. Emol. (R\$): 1688,  
PARÂM. Vias 6 / Nome(s) 4 / Págs 135  
Proc. Estr. N / Averb S / Dilia



**1º ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI FAZEM A INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A., O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. NA FORMA ABAIXO:**



**I - CEDENTE FIDUCIÁRIA:**

A **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.**, na qualidade de cedente fiduciária, doravante denominada **CEDENTE**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116 - salas 2601 e 2608, em Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.562.611/0001-87, por seus representantes ao final assinados;

**II - CREDORES:**

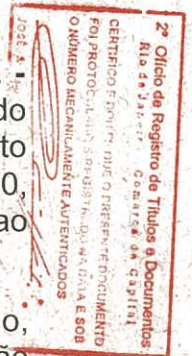
o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES**, na qualidade de cessionário fiduciário, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados;

o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, na qualidade de cessionário fiduciário, doravante denominado simplesmente **BANCO DA AMAZÔNIA**, instituição financeira pública federal, com sede em Belém, Pará, na Avenida Presidente Vargas nº 800, inscrito no CNPJ sob o nº 04.902.979/0043-01, por seus representantes ao final assinados;

a **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominado simplesmente **"AGENTE FIDUCIÁRIO"**, sociedade limitada, com sede no Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, por seus representantes ao final assinados, na qualidade de representante dos titulares das debêntures (doravante denominados **DEBENTURISTAS**) emitidas por meio da **ESCRITURA DE DEBÊNTURES** (abaixo definida);

sendo o **BNDES**, o **BANCO DA AMAZÔNIA** e os **DEBENTURISTAS**, representados pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, em conjunto, doravante denominados **CREDORES** e, individualmente, **CREDOR**;

e



REGISTRAR E SEGURANÇA

1037132





### III – BANCO ARRECADADOR:

o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, doravante denominado **BANCO ARRECADADOR**, instituição financeira pública federal, com sede em Belém, Pará, na Avenida Presidente Vargas nº 800, inscrito no CNPJ sob o nº 04.902.979/0043-01, por seus representantes ao final assinados;

sendo a CEDENTE, os CREDORES e o BANCO ARRECADADOR doravante denominados, em conjunto, **PARTES**;

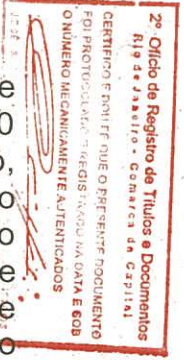
### CONSIDERANDO QUE:

I - a CEDENTE foi constituída para a implantação (i) da Linha de Transmissão Coletora Porto Velho (RO) – Araraquara 2 (SP), em +/- 600 kV em corrente contínua, com aproximadamente 2.375 km de extensão, objeto do Lote D do Leilão ANEEL nº 007/2008; e, (ii) da Estação Retificadora na Subestação Coletora Porto Velho (RO), da Estação Inversora na Subestação Araraquara 2 (SP) e demais Instalações de Transmissão objeto do Lote F do Leilão ANEEL nº 007/2008 (doravante denominado "**PROJETO**"), cujas concessões foram formalizadas por meio dos Contratos de Concessão nº 013/2009-ANEEL e nº 015/2009-ANEEL, celebrados em 26 de fevereiro de 2009, entre a União, por intermédio da ANEEL, e a CEDENTE (doravante denominados, com seus aditivos, "**CONTRATOS DE CONCESSÃO**"), tendo a CEDENTE celebrado com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS os Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão nº 010/2009 e nº 012/2009, em 24 de abril de 2009, e seus posteriores aditivos (doravante denominados, com seus aditivos, "**CPSTs**");

II - com o intuito de obter parte dos recursos necessários para a execução do PROJETO, foram celebrados os seguintes contratos:

- a) o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1074.1, no valor de R\$ 1.859.200.000,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e nove milhões e duzentos mil reais), entre o BNDES e a CEDENTE, com a interveniência de terceiros, de 22 de novembro de 2012 (doravante denominado CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES); e
- b) a Cédula de Crédito Bancário nº FII-G-043-12/0096-3, no valor de R\$ 267.000.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões de reais), entre o BANCO DA AMAZÔNIA e a CEDENTE, de 28 de junho de 2012 (doravante denominado CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA);

III - para assegurar o pagamento pontual e integral de quaisquer obrigações assumidas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES e no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZONIA, tais como



1037132

REGISTRADO E SEGURO



Handwritten signatures and initials.

Registro de Títulos e Documentos  
12 OFÍCIO  
REGINA CÉLIA MARTINS NUNES  
Oficial  
WILMA BAHIA LOBATO  
Sub-Oficial  
LENA VANIA MARTINS NUNES  
Sub-Oficial

principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multa e despesas, foi celebrado, em 27 de novembro de 2012, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Obrigações, entre a CEDENTE, o BNDES, o BANCO DA AMAZÔNIA e o BANCO ARRECADADOR, registrado sob o nº 1015734 perante o 2º Registro de Títulos e Documentos do Município do Rio de Janeiro e sob o nº 10374257 perante o Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos do Município de Belém, Estado do Pará (doravante **CONTRATO**), por meio do qual a CEDENTE cedeu fiduciariamente em garantia, em favor em favor do BNDES e do BANCO DA AMAZONIA, em caráter irrevogável e irretroatável, até final liquidação de todas as obrigações por ela assumidas, a totalidade dos direitos emergentes dos CONTRATOS DE CONCESSÃO e dos direitos creditórios decorrentes da prestação de serviços de transmissão previstos nos CPSTs, de titularidade da CEDENTE;

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rio de Janeiro - Câmara de Capital  
Certificado e por ter que o presente documento foi protocolado e registado na DATA E SOB O NÚMERO MECANICAMENTE AUTENTICADOS.

IV - com o intuito de obter recursos adicionais para a execução do PROJETO, a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da CEDENTE, realizada em 1º de março de 2013, aprovou a segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais reais e fidejussórias, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução nº 476 da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, de 16 de janeiro de 2009, com suas alterações posteriores (**DEBÊNTURES**);

RIO DE JANEIRO - RJ  
26.VI.13

V - em 18 de março de 2013, a CEDENTE emitiu as DEBÊNTURES, no valor total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Reais e Fidejussórias, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Interligação Elétrica do Madeira S.A. (doravante denominada **ESCRITURA DE DEBÊNTURES** e, em conjunto com o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES e o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA, CONTRATOS DE FINANCIAMENTO);

1037132  
ESCRITURA DE DEBÊNTURES

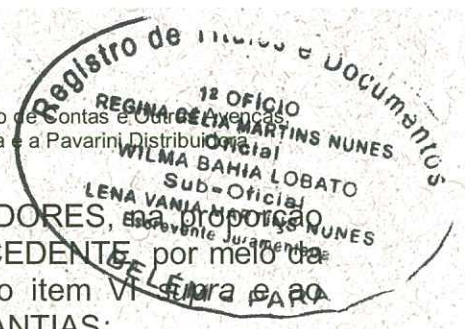
VI - as garantias que asseguram o cumprimento integral das obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES e do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA, doravante denominadas simplesmente **GARANTIAS**, estão consubstanciadas nos seguintes instrumentos: (i) o CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES; (ii) o CONTRATO; e (iii) o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES e o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA;

VII - foi, ainda, celebrado, entre o BNDES e o BANCO DA AMAZÔNIA, CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS;

VIII - nos termos estabelecidos no Parágrafo Vigésimo Primeiro da Cláusula Décima do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, no item VII do Anexo III do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA e no item 4.6.1.1 da Cláusula IV da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, as

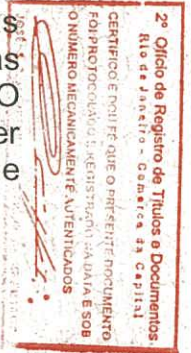


1ª INTERLIGADA  
JURÍDICO



GARANTIAS serão compartilhadas entre os CREDORES, em proporção da participação de cada um no total financiado à CEDENTE, por meio da celebração de aditivos aos contratos referidos no item VI da LEI Nº 10.424/2002 PARA CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS;

resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar o presente 1º ADITIVO AO CONTRATO, doravante denominado simplesmente **ADITIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, subordinando-se, também, às cláusulas e condições dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e observadas as disposições acordadas entre os credores no 1º ADITIVO AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS, passando este ADITIVO a fazer parte integrante e inseparável do CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, mediante as seguintes cláusulas:



### PRIMEIRA

#### DEFINIÇÕES

Exceto se de outra forma disposto, termos utilizados neste ADITIVO com letras maiúsculas e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuídos no CONTRATO, no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS e nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO. Em caso de conflito entre as definições contidas no CONTRATO, no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS e nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e as definições contidas neste ADITIVO, prevalecerão, para fins exclusivos deste ADITIVO, as definições aqui estabelecidas. Todas as referências contidas neste ADITIVO a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que se encontrem em vigor.



REGISTRARI  
E REGISTRAÇÃO

1037132

### SEGUNDA

#### DESCONSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA

Tendo em vista o disposto nos CONSIDERANDOS deste ADITIVO, as PARTES concordam em desconstituir a cessão fiduciária constituída em favor do BNDES e do BANCO DA AMAZÔNIA por força da Cláusula Terceira do CONTRATO, e, ato contínuo, constituí-la novamente por meio do presente ADITIVO, nos mesmos termos do CONTRATO, salvo o que for expressamente alterado por este ADITIVO, de modo que a referida cessão fiduciária garantida, em mesmo grau de prioridade, o pagamento de quaisquer obrigações, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, decorrentes dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

### TERCEIRA

#### ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Em decorrência da celebração da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, e da consequente desconstituição e constituição de garantia nos termos



Registro de Títulos e Documentos  
12 OFÍCIO  
REGINA CÉLIA MARTINS NUNES  
Oficial  
JANILMA VÂNIA LOBATO  
Sub-Oficial  
LENA VANIA MARTINS NUNES  
Sub-Oficial  
SELEM - PARA

estabelecidos na Cláusula Segunda deste ADITIVO, o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos DEBENTURISTAS, adere plena e incondicionalmente a todos os termos do CONTRATO.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As PARTES concordam, neste ato, que todas as referências feitas no CONTRATO a: (i) CONTRATOS DE FINANCIAMENTO passam a abranger o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZONIA e a ESCRITURA DE DEBÊNTURES; e, (ii) CREDORES passam a abranger o BNDES, o BANCO DA AMAZONIA e os DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Adicionalmente, em razão da inclusão das obrigações decorrentes da ESCRITURA DE DEBÊNTURES no rol das obrigações garantidas pela garantia constituída por meio do CONTRATO, no mesmo grau de preferência e prioridade das obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES e do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA, em atendimento ao disposto no artigo 1.424 do Código Civil, as PARTES resolvem anexar a ESCRITURA DE DEBÊNTURES ao CONTRATO, passando o Anexo do CONTRATO a vigorar na forma do Anexo A ao presente ADITIVO.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

As PARTES resolvem alterar as Cláusulas Primeira, Quinta, Sexta, Décima Primeira, Décima Quarta e Vigésima do CONTRATO, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“(...)

#### PRIMEIRA

#### DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste CONTRATO, os termos a seguir terão as seguintes definições:

- 1- **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- 2- **CONTA CENTRALIZADORA:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ARRECADADOR, sob o nº 154.020-9, Agência nº 0043-4, constituída exclusivamente para a arrecadação dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS, movimentável somente pelo BANCO ARRECADADOR nos termos previstos neste CONTRATO, na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos DIREITOS CEDIDOS;

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rio de Janeiro - Comarca da Capital  
CERTIFICADO EM virtude de o REPRESENTANTE DO DOCUMENTO  
FOI PROTOCOLADO EM 26/VI/13 EM 12:05:13  
O NÚMERO MECANICAMENTE AUTENTICADOS

20 RTD  
26 VI 13  
RIO DE JANEIRO - RJ

103 7 132  
REGISTRAR!  
E SEGURANÇA

5  
1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100  
101  
102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120  
121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182  
183  
184  
185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212  
213  
214  
215  
216  
217  
218  
219  
220  
221  
222  
223  
224  
225  
226  
227  
228  
229  
230  
231  
232  
233  
234  
235  
236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252  
253  
254  
255  
256  
257  
258  
259  
260  
261  
262  
263  
264  
265  
266  
267  
268  
269  
270  
271  
272  
273  
274  
275  
276  
277  
278  
279  
280  
281  
282  
283  
284  
285  
286  
287  
288  
289  
290  
291  
292  
293  
294  
295  
296  
297  
298  
299  
300  
301  
302  
303  
304  
305  
306  
307  
308  
309  
310  
311  
312  
313  
314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322  
323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333  
334  
335  
336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376  
377  
378  
379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387  
388  
389  
390  
391  
392  
393  
394  
395  
396  
397  
398  
399  
400  
401  
402  
403  
404  
405  
406  
407  
408  
409  
410  
411  
412  
413  
414  
415  
416  
417  
418  
419  
420  
421  
422  
423  
424  
425  
426  
427  
428  
429  
430  
431  
432  
433  
434  
435  
436  
437  
438  
439  
440  
441  
442  
443  
444  
445  
446  
447  
448  
449  
450  
451  
452  
453  
454  
455  
456  
457  
458  
459  
460  
461  
462  
463  
464  
465  
466  
467  
468  
469  
470  
471  
472  
473  
474  
475  
476  
477  
478  
479  
480  
481  
482  
483  
484  
485  
486  
487  
488  
489  
490  
491  
492  
493  
494  
495  
496  
497  
498  
499  
500  
501  
502  
503  
504  
505  
506  
507  
508  
509  
510  
511  
512  
513  
514  
515  
516  
517  
518  
519  
520  
521  
522  
523  
524  
525  
526  
527  
528  
529  
530  
531  
532  
533  
534  
535  
536  
537  
538  
539  
540  
541  
542  
543  
544  
545  
546  
547  
548  
549  
550  
551  
552  
553  
554  
555  
556  
557  
558  
559  
560  
561  
562  
563  
564  
565  
566  
567  
568  
569  
570  
571  
572  
573  
574  
575  
576  
577  
578  
579  
580  
581  
582  
583  
584  
585  
586  
587  
588  
589  
590  
591  
592  
593  
594  
595  
596  
597  
598  
599  
600  
601  
602  
603  
604  
605  
606  
607  
608  
609  
610  
611  
612  
613  
614  
615  
616  
617  
618  
619  
620  
621  
622  
623  
624  
625  
626  
627  
628  
629  
630  
631  
632  
633  
634  
635  
636  
637  
638  
639  
640  
641  
642  
643  
644  
645  
646  
647  
648  
649  
650  
651  
652  
653  
654  
655  
656  
657  
658  
659  
660  
661  
662  
663  
664  
665  
666  
667  
668  
669  
670  
671  
672  
673  
674  
675  
676  
677  
678  
679  
680  
681  
682  
683  
684  
685  
686  
687  
688  
689  
690  
691  
692  
693  
694  
695  
696  
697  
698  
699  
700  
701  
702  
703  
704  
705  
706  
707  
708  
709  
710  
711  
712  
713  
714  
715  
716  
717  
718  
719  
720  
721  
722  
723  
724  
725  
726  
727  
728  
729  
730  
731  
732  
733  
734  
735  
736  
737  
738  
739  
740  
741  
742  
743  
744  
745  
746  
747  
748  
749  
750  
751  
752  
753  
754  
755  
756  
757  
758  
759  
760  
761  
762  
763  
764  
765  
766  
767  
768  
769  
770  
771  
772  
773  
774  
775  
776  
777  
778  
779  
780  
781  
782  
783  
784  
785  
786  
787  
788  
789  
790  
791  
792  
793  
794  
795  
796  
797  
798  
799  
800  
801  
802  
803  
804  
805  
806  
807  
808  
809  
810  
811  
812  
813  
814  
815  
816  
817  
818  
819  
820  
821  
822  
823  
824  
825  
826  
827  
828  
829  
830  
831  
832  
833  
834  
835  
836  
837  
838  
839  
840  
841  
842  
843  
844  
845  
846  
847  
848  
849  
850  
851  
852  
853  
854  
855  
856  
857  
858  
859  
860  
861  
862  
863  
864  
865  
866  
867  
868  
869  
870  
871  
872  
873  
874  
875  
876  
877  
878  
879  
880  
881  
882  
883  
884  
885  
886  
887  
888  
889  
890  
891  
892  
893  
894  
895  
896  
897  
898  
899  
900  
901  
902  
903  
904  
905  
906  
907  
908  
909  
910  
911  
912  
913  
914  
915  
916  
917  
918  
919  
920  
921  
922  
923  
924  
925  
926  
927  
928  
929  
930  
931  
932  
933  
934  
935  
936  
937  
938  
939  
940  
941  
942  
943  
944  
945  
946  
947  
948  
949  
950  
951  
952  
953  
954  
955  
956  
957  
958  
959  
960  
961  
962  
963  
964  
965  
966  
967  
968  
969  
970  
971  
972  
973  
974  
975  
976  
977  
978  
979  
980  
981  
982  
983  
984  
985  
986  
987  
988  
989  
990  
991  
992  
993  
994  
995  
996  
997  
998  
999  
1000

Registro de Títulos e Documentos  
12 OFÍCIO  
REGINA DESSA VARGAS  
WILMA BAHIA LOBATO  
Sub-Oficial  
LENA VANIA MARTINS/KONES  
Secretária Juruamentada

- 3- **CONTA MOVIMENTO:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ARRECADADOR, sob o nº 075.307-1, Agência nº 0043-4, para a qual será transferido o saldo remanescente da CONTA CENTRALIZADORA e das CONTAS RESERVA, nos termos deste CONTRATO;
- 4- **CONTA RESERVA DO BNDES:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ARRECADADOR, sob o nº 154.021-7, Agência nº 0043-4, movimentável somente pelo BANCO ARRECADADOR nos termos previstos neste CONTRATO, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o VALOR MÍNIMO DA DÍVIDA DO BNDES;
- 5- **CONTA RESERVA DO BANCO DA AMAZÔNIA:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ARRECADADOR, sob o nº 154.022-5, Agência nº 0043-4, movimentável somente pelo BANCO ARRECADADOR nos termos previstos neste CONTRATO, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o VALOR MÍNIMO DA DÍVIDA DO BANCO DA AMAZÔNIA;
- 6- **CONTA RESERVA DOS DEBENTURISTAS:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ARRECADADOR, sob o nº 154.029-2, Agência nº 0043-4, movimentável somente pelo BANCO ARRECADADOR nos termos previstos neste CONTRATO, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o VALOR MÍNIMO DA DÍVIDA DOS DEBENTURISTAS;
- 7- **CONTAS RESERVA:** A CONTA RESERVA DO BNDES, a CONTA RESERVA DO BANCO DA AMAZÔNIA e a CONTA RESERVA DOS DEBENTURISTAS, quando referidas em conjunto;
- 8- **CONTA SEGURADORA:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ARRECADADOR, sob o nº 154.024-1, Agência nº 0043-4, movimentável somente pelo BANCO ARRECADADOR nos termos previstos neste CONTRATO, na qual serão depositados todos os eventuais recursos recebidos pela CEDENTE em caso de execução ou pagamento das garantias outorgadas ou dos instrumentos de seguro previstos nos contratos para a implantação do PROJETO, firmados pela BENEFICIÁRIA e dos quais esta seja beneficiária;
- 9- **CONTRATO:** O presente CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS;
- 10- **CONTRATOS DE CONCESSÃO:** Contratos de Concessão nº 013/2009-ANEEL e nº 015/2009-ANEEL, celebrados em 26 de fevereiro de 2009, entre a União, por intermédio da ANEEL, e a CEDENTE e seus posteriores aditivos;

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rio de Janeiro - Comarca da Capital  
CERTIFICADO E PROTESTO QUE O PRESENTE DOCUMENTO  
FOI PROTOCOLADO E REGISTRADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 2013  
COM O NÚMERO MECANOGRAFICAMENTE AUTENTICADOS

RIO DE JANEIRO - RJ  
26.VI.13

REGISTRARI  
E  
SEGURANÇA

1037132

MADEIRA  
SINDICATO



11- **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES:** Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1074-1, celebrado entre a CEDENTE e o BNDES, com a interveniência de terceiros, e seus posteriores aditivos;

12- **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA:** Cédula de Crédito Bancário nº FII-G-043-12/0096-3, entre o BANCO DA AMAZÔNIA e a CEDENTE, de 28 de junho de 2012, e seus posteriores aditivos;

13- **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO:** O CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA e a ESCRITURA DE DEBÊNTURES, quando referidos em conjunto;

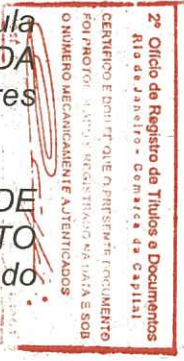
14- **CPSTs:** Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão nº 010/2009 e nº 012/2009, de 24 de abril de 2009, celebrados entre a CEDENTE e o ONS, e seus posteriores aditivos;

15- **CUST:** Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS e os USUÁRIOS;

16- **DIREITOS CEDIDOS:** Abrangem os direitos cedidos fiduciariamente pela CEDENTE aos CREDORES, objeto da presente garantia, previstos na Cláusula Terceira deste CONTRATO;

17- **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571/2008, de 04 de março de 2008, pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, pela Resolução nº 2.078; de 15 de março de 2011, pela Resolução nº 2.139, de 30 de agosto de 2011, e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008, 06 de novembro de 2009, 04 de abril de 2011, 13 de setembro de 2011 e 17 de novembro de 2011, respectivamente;

18- **ESCRITURA DE DEBÊNTURES:** Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Reais e Fidejussórias, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CEDENTE;



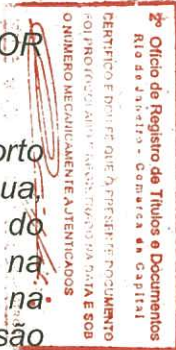
103 7 132

REGISTRAR E GARANTIR





- 19- **INVESTIMENTOS PERMITIDOS:** Os investimentos que poderão ser feitos por ordem da CEDENTE com os recursos depositados nas CONTAS RESERVA, nos termos especificados no Anexo IV;
- 20- **ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
- 21- **PARTES:** A CEDENTE, os CREDORES e o BANCO ARRECADADOR em conjunto;
- 22- **PROJETO:** Implantação (i) da Linha de Transmissão Coletora Porto Velho (RO) – Araraquara 2 (SP), em +/- 600 kV em corrente contínua, com aproximadamente 2.375 km de extensão, objeto do Lote D do Leilão ANEEL nº 007/2008; e, (ii) da Estação Retificadora na Subestação Coletora Porto Velho (RO), da Estação Inversora na Subestação Araraquara 2 (SP) e demais Instalações de Transmissão objeto do Lote F do Leilão ANEEL nº 007/2008;
- 23- **USUÁRIOS:** Todos os agentes do setor elétrico, conectados ao sistema de transmissão pertencente à CEDENTE, signatários de Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, firmados com o ONS, na qualidade de representante da CEDENTE;
- 24- **VALOR MÍNIMO DA DÍVIDA DO BNDES:** Saldo correspondente a:



103 7 132

- (i) 03 (três) vezes o valor da primeira prestação mensal de amortização vincenda do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, até que se efetue o pagamento da primeira prestação de amortização da dívida e equivalente a 03 (três) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, durante o período de amortização, caso a CEDENTE possua Índice de Cobertura do Serviço da Dívida de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, e comprovado mediante a apresentação do relatório de que trata o inciso XXIII da Cláusula Décima Segunda do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, e das demonstrações financeiras anuais auditadas por empresa de auditoria independente cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, doravante denominada “CVM”; ou,
- (ii) 06 (seis) vezes o valor da primeira prestação mensal de amortização vincenda do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, até que se efetue o pagamento da primeira prestação de amortização da dívida; e equivalente a 06 (seis) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do CONTRATO



Registro de Títulos e Documentos  
12 OFÍCIO  
REGINA BELLA MARTINS NUNES  
WILMA BAHIA LOBATO  
Sub-Oficial  
LENA VANIA MARTINS NUNES  
FEDERATIVA DE JUREMADOS  
ELEEM

DE FINANCIAMENTO BNDES, durante o período de amortização, caso a CEDENTE possua Índice de Cobertura do Serviço da Dívida inferior a 1,3 (um inteiro e três décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, e comprovado mediante a apresentação do relatório de que trata o inciso XXIII da Cláusula Décima Segunda do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, e das demonstrações financeiras anuais auditadas por empresa de auditoria independente cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, doravante denominada “CVM”.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rio de Janeiro - Comarca da Capital  
CENTRO E POSTO QUE O PRESENTES DOCUMENTOS  
FORAM REGISTRADOS E REGISTRADOS SOB  
O NÚMERO MECANICAMENTE AUTENTICADOS

25- **VALOR MÍNIMO DA DÍVIDA DO BANCO DA AMAZÔNIA:** Saldo correspondente ao valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da primeira prestação mensal de amortização vincenda do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA, até que se efetue o pagamento da primeira prestação de amortização da dívida; e equivalente a 03 (três) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA, durante o período de amortização;

20 RTD  
26.VI.13  
RIO DE JANEIRO - RJ

26- **VALOR MÍNIMO DA DÍVIDA DOS DEBENTURISTAS:** Valor equivalente a 6/5 (seis quintos) do valor de pagamento de amortização, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, no respectivo mês de março em que ocorre a amortização, a ser constituído parceladamente a cada dois meses na forma prevista no CONTRATO;

1037132  
REGISTRAR E SEGURO

27- **VALORES MÍNIMOS:** O VALOR MÍNIMO DA DÍVIDA DO BNDES, o VALOR MÍNIMO DA DÍVIDA DO BANCO DA AMAZÔNIA e o VALOR MÍNIMO DA DÍVIDA DOS DEBENTURISTAS, quando referidos em conjunto.

(...)

QUINTA

AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E TRANSFERÊNCIA

A CEDENTE autoriza o BANCO ARRECADADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir da CONTA CENTRALIZADORA, após o pagamento da prestação de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES e do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA:

I - mensalmente, para a CONTA RESERVA DO BNDES e para a CONTA RESERVA DO BANCO DA AMAZONIA, o valor necessário para perfazer os respectivos VALORES MÍNIMOS, valores estes que somente poderão ser utilizados nas hipóteses previstas neste CONTRATO; e,

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp from 'MALEIRA'.

Registro de Títulos e Documentos  
Ofício  
MARTINS NUNES  
WILMA BAHIA LOBATO  
VANIA MARTINS NUNES  
ESCRITURA DE DEBÊNTURES - PAVÃO

II – até o último dia dos meses de maio, julho, setembro, novembro e janeiro e até 17 de março, anteriores à data do próximo pagamento de amortização do principal da dívida decorrente da **ESCRITURA DE DEBÊNTURES**, para a **CONTA RESERVA DOS DEBENTURISTAS** o valor equivalente a 1/5 (um quinto) do valor do próximo pagamento de amortização do principal da **ESCRITURA DE DEBÊNTURES**, de tal forma a perfazer o **VALOR MÍNIMO DA DÍVIDA DOS DEBENTURISTAS**, valor este que somente poderá ser utilizado nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rio de Janeiro - Comarca da Capital  
Certificado e Dúpla em que o presente Protocolo foi protocolado em 26/VI/13 sob o número mecanicamente arquivado 1037132

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso o saldo de recursos depositado na **CONTA CENTRALIZADORA** seja insuficiente, o pagamento da prestação de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES** e do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA** deverá dar-se de forma proporcional ao valor da prestação de amortização do principal e dos acessórios da dívida de cada um dos referidos contratos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso o saldo de recursos depositado na **CONTA CENTRALIZADORA** seja insuficiente para o preenchimento das **CONTAS RESERVA** com os respectivos **VALORES MÍNIMOS**, a transferência de recursos deverá dar-se de forma proporcional a cada um dos **VALORES MÍNIMOS**.

RIO DE JANEIRO  
26.VI.13  
PRO-REG

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Após as transferências mencionadas no "caput" desta Cláusula, caso se verifique saldo excedente na **CONTA CENTRALIZADORA**, o **BANCO ARRECADADOR** transferirá o excesso para a **CONTA MOVIMENTO**, nos termos estabelecidos no **Parágrafo Primeiro** da Cláusula Oitava.

1037132  
REGISTRAR  
SEGURANÇA

**PARÁGRAFO QUARTO**

As **CONTAS RESERVA** deverão estar totalmente preenchidas, com o equivalente, no mínimo, aos respectivos **VALORES MÍNIMOS**:

I - até 15 (quinze) de setembro de 2013, no caso da **CONTA RESERVA DO BNDES** e da **CONTA RESERVA DO BANCO DA AMAZÔNIA**;

II - até 18 (dezoito) de março de 2016 e nesta mesma data nos anos subsequentes até a liquidação das **DEBÊNTURES** no caso da **CONTA RESERVA DOS DEBENTURISTAS**;

**PARÁGRAFO QUINTO**

A partir da entrada em operação comercial do **PROJETO** e até 15 (quinze) de setembro de 2013 ou até o total preenchimento das **CONTAS RESERVA**, o que ocorrer primeiro, o valor das transferências mensais da **CONTA CENTRALIZADORA**:

(i) para a **CONTA RESERVA DO BNDES** será, no mínimo, de 30% (trinta por cento) da **Receita Operacional Líquida de PIS e COFINS da CEDENTE**; e,

*[Handwritten signatures]*

LE MADEIRA  
JURÍDICO

- (ii) para a CONTA RESERVA DO BANCO DA AMAZÔNIA será o mínimo, de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) da Receita Operacional Líquida de PIS e COFINS da CEDENTE.

Registro de Títulos e Documentos  
12 OFICIO  
REGINA CÉLIA MARTINS NUNES  
WILMA BAHIA LOBATO  
LENA VANIA MARTINS NUNES  
Escritor de Juramentos  
BELEM - PARA

### PARÁGRAFO SEXTO

É facultada a aplicação financeira pela CEDENTE, por meio do BANCO ARRECADADOR, e mediante instruções específicas da CEDENTE sobre a forma de aplicação, dos recursos depositados nas CONTAS RESERVA e na CONTA SEGURADORA, nos INVESTIMENTOS PERMITIDOS. Caso a CEDENTE solicite que o BANCO ARRECADADOR aplique tais recursos, esta aplicação deverá obedecer ao Anexo IV ao presente CONTRATO. Os valores provenientes da rentabilidade da aplicação que ultrapassem os respectivos VALORES MÍNIMOS serão disponibilizados para a CEDENTE, mediante transferência para a CONTA MOVIMENTO, sempre no menor prazo aplicável a transferências de dinheiro entre contas correntes de mesma titularidade na mesma instituição financeira, desde que a CEDENTE esteja adimplente com todas as obrigações dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO. Os rendimentos provenientes da aplicação financeira, por serem frutos dos DIREITOS CEDIDOS, também a integram e fazem parte da presente garantia.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rio de Janeiro - Comércio da Capital  
CERTIFICADO FORTALECER QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI FOTOCOPIADO E REGISTRO EM DATA E SOB O NÚMERO MECANICAMENTE AUTENTICADOS

RIO DE JANEIRO - RJ  
26.VI.13

### PARÁGRAFO SÉTIMO

Para ajustar o valor das CONTAS RESERVA aos respectivos VALORES MÍNIMOS, o BANCO ARRECADADOR realizará equalizações (i) mensais, no caso da CONTA RESERVA DO BNDES e da CONTA RESERVA DO BANCO DA AMAZÔNIA; e, (ii) anuais, no mês de março no primeiro dia útil, após a transferência citada no Item (ii) da Cláusula Sexta no caso da CONTA RESERVA DOS DEBENTURISTAS. Caso se verifique valor excedente aos respectivos VALORES MÍNIMOS nas CONTAS RESERVA, o BANCO ARRECADADOR transferirá o excesso para a CONTA MOVIMENTO.

1037132  
REGS PAR  
ELEGIBANCA

### PARÁGRAFO OITAVO

Os recursos retidos nas CONTAS RESERVA, equivalentes aos respectivos VALORES MÍNIMOS, permanecerão bloqueados durante todo o prazo dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, assim como sua aplicação financeira, em favor dos CREDORES, ressalvadas as hipóteses de sua utilização previstas na Cláusula Sexta.

### PARÁGRAFO NONO

Para fins do disposto no "caput" desta Gláusula, a CEDENTE autoriza o BANCO ARRECADADOR, em caráter irrevogável e irretroatável, a obter, junto aos CREDORES, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO, informações sobre o saldo devedor dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, o valor das prestações de amortização do principal e acessórios das dívidas decorrentes daqueles contratos, bem como a indicação de conta corrente de titularidade dos CREDORES.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

**SEXTA**

**UTILIZAÇÃO DAS CONTAS RESERVA**

A CEDENTE autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO ARRECADADOR:

- (i) em caso de insuficiência de saldo na CONTA CENTRALIZADORA para o pagamento da prestação de amortização do principal e dos acessórios das dívidas decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES e do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA, a transferir:
  - (a) da CONTA RESERVA DO BNDES para a conta corrente indicada pelo BNDES a importância necessária ao pagamento integral da prestação de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO BNDES; e
  - (b) da CONTA RESERVA DO BANCO DA AMAZÔNIA para a conta corrente indicada pelo BANCO DA AMAZÔNIA a importância necessária ao pagamento integral da prestação de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO BANCO DA AMAZÔNIA;
- (ii) no dia anterior à data de vencimento de cada prestação anual da dívida decorrente da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, transferir da CONTA RESERVA DOS DEBENTURISTAS para a conta corrente 570-9, Agência 0912, mantida pela CEDENTE no Banco ITAÚ S/A (341), a importância necessária ao pagamento integral da prestação de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente da ESCRITURA DE DEBÊNTURES.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso ocorra a utilização de recursos da CONTA RESERVA DO BNDES e/ou da CONTA RESERVA DO BANCO DA AMAZÔNIA nos termos desta Cláusula, os respectivos VALORES MÍNIMOS deverão ser recompostos por meio de bloqueio dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA. O VALOR MÍNIMO DA DÍVIDA DOS DEBENTURISTAS deverá ser recomposto conforme o disposto no Item II da Cláusula Quinta.

(...)

**DÉCIMA PRIMEIRA**

**OBRIGAÇÕES DO BANCO ARRECADADOR**

O BANCO ARRECADADOR aceita os deveres, autorizações e obrigações previstos neste CONTRATO e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a:

- I - informar imediatamente aos CREDORES o descumprimento, por parte da CEDENTE, de qualquer obrigação referente à cessão fiduciária prevista neste CONTRATO;

Registro de Documentos  
1º OFÍCIO  
REGINA CÉLIA MARTINS NUNES  
Oficial  
WILMA BAHIA LOBATO  
Sub-Oficial  
LENA VANIA MARTINS NUNES  
Escrivente Juramentada

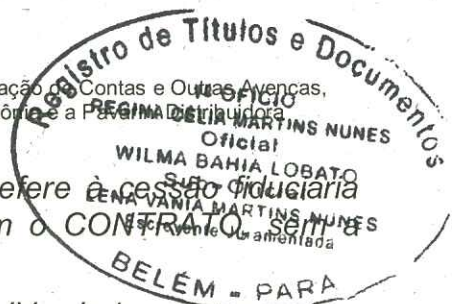
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rio de Janeiro - Comarca da Capital  
CERTIFICADO POR TER OBRIGADO O PRESERVAÇÃO DO DOCUMENTO  
FOI FOTOCOPIADO, REGISTRADO, QUANTO À FORMALIDADE E SOB  
CONTROLE MECANICAMENTE AUTENTICADOS

RIO DE JANEIRO  
26.VI.13

103 7 132

REGISTRAR  
DE GRANÇA





- II - não acatar ordem da CEDENTE, no que se refere à cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, em desacordo com o CONTRATO, sempre que a mesma não for anuência por escrito dos CREDORES;
- III - ressalvada a obrigação prevista no inciso IV abaixo, promover a retenção e a transferência dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA e nas CONTAS RESERVA, após informação dos CREDORES, bem como executar todos os atos e procedimentos que lhe foram atribuídos expressamente neste CONTRATO;
- IV - transferir o valor constante da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO somente após o saldo daquela assegurar o pagamento total do mês corrente das obrigações da CEDENTE abaixo especificadas, observada a prioridade ora estabelecida:
  - (i) pagamento das prestações mensais de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES e do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA e transferências para a CONTA RESERVA DOS DEBENTURISTAS, de forma a assegurar o respectivo valor mínimo, conforme previsto na Cláusula Quinta;
  - (ii) transferências para a CONTA RESERVA DO BNDES e para a CONTA RESERVA DO BANCO DA AMAZÔNIA, de forma a assegurar os respectivos VALORES MÍNIMOS, conforme previsto na Cláusula Quinta;
- V - apresentar aos CREDORES, sempre que houver solicitação por parte destes neste sentido, extratos da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA SEGURADORA e das CONTAS RESERVA e relatório informando sobre o cumprimento das obrigações de manutenção dos VALORES MÍNIMOS, ficando o BANCO ARRECADADOR, pelo presente, expressamente autorizado pela CEDENTE a fornecer os extratos das referidas contas e/ou dos investimentos vinculados a essas contas, sem que isto acarrete qualquer infração ao presente CONTRATO ou às normas aplicáveis, inclusive as referentes ao Sigilo Bancário;
- VI - utilizar os valores da CEDENTE depositados consigo em decorrência deste CONTRATO para pagamento das obrigações estipuladas nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, inclusive nos casos previstos de vencimento antecipado da dívida e de aplicação de qualquer sanção, mediante débito da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA SEGURADORA e das CONTAS RESERVA, bem como mediante liquidação parcial ou total das aplicações financeiras;
- VII - informar imediatamente aos CREDORES sempre que o montante depositado em determinado mês na CONTA CENTRALIZADORA for inferior a 80% (oitenta por cento) da média dos depósitos efetuados nos três meses anteriores;
- VIII - sem prejuízo da obrigação da CEDENTE de encaminhar mensalmente ao BANCO ARRECADADOR os avisos de cobrança, obter, junto aos CREDORES, sempre que necessário para os fins do CONTRATO e,



1037132

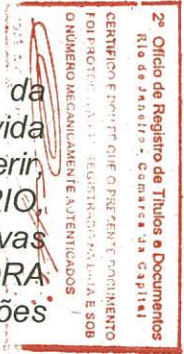
REGISTRAR  
SEGURADORA





especialmente para os fins do disposto nos incisos desta Cláusula, informações sobre:

- (i) o saldo devedor dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO;
  - (ii) o valor das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO; e
  - (iii) a indicação das contas correntes de titularidade dos CREDORES;
- IX - em caso de insuficiência de recursos para o pagamento integral da prestação de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, reter e transferir ao BNDES, ao BANCO DA AMAZÔNIA e/ou ao AGENTE FIDUCIÁRIO, os valores disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA e nas respectivas CONTAS RESERVA, sendo que a CONTA CENTRALIZADORA permanecerá bloqueada até que haja total cumprimento das obrigações pecuniárias em atraso e a recomposição dos VALORES MÍNIMOS;
- X - transferir das CONTAS RESERVA para a CONTA MOVIMENTO o valor que porventura exceder os VALORES MÍNIMOS;
- XI - enviar para a CEDENTE toda e qualquer notificação recebida dos CREDORES; e
- XII - bloquear as transferências dos recursos oriundos da cobrança das faturas dos pagamentos recebidos pela prestação dos serviços de transmissão da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO e mantê-los bloqueados e indisponíveis na CONTA CENTRALIZADORA, exceto para o pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios das dívidas decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES e do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA e para o preenchimento das CONTAS RESERVA, a partir do recebimento de comunicação por parte dos CREDORES com instrução expressa nesse sentido, em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.



103 7 132

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O bloqueio das transferências de recursos da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO mencionado no inciso XII desta Cláusula vigorará até que seja solucionado o inadimplemento, e a CONTA CENTRALIZADORA somente será desbloqueada pelo BANCO ARRECADADOR após o recebimento de uma contra-ordem dos CREDORES. O BANCO ARRECADADOR, a partir do momento em que forem bloqueadas as transferências de recursos da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO, e enquanto não houver uma contra-ordem dos CREDORES para o desbloqueio, deverá informar mensalmente, ou sempre que solicitado pelos CREDORES, desde que a periodicidade não seja inferior a 10 (dez) dias, toda movimentação realizada na CONTA CENTRALIZADORA, até a final liquidação das obrigações assumidas pela CEDENTE nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.



### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o BANCO ARRECADADOR tenha que praticar algum ato não previsto neste CONTRATO, deverá agir de acordo com instruções previamente emitidas, por escrito, pelos CREDORES, em conformidade com o disposto neste CONTRATO. Quaisquer comunicações ao BANCO ARRECADADOR serão feitas exclusivamente pelos CREDORES, não estando este obrigado ao cumprimento de quaisquer instruções emitidas pela CEDENTE, exceto quando expressamente previstas neste CONTRATO.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de conflito entre as informações prestadas ao BANCO ARRECADADOR pela CEDENTE e as informações obtidas pelo BANCO ARRECADADOR junto aos CREDORES, estas prevalecerão.

### PARÁGRAFO QUARTO

O BANCO ARRECADADOR não está autorizado a prestar quaisquer outros serviços quanto ao objeto deste CONTRATO, senão os nele previstos e suas obrigações ora assumidas.

### PARÁGRAFO QUINTO

Todas as obrigações assumidas neste CONTRATO pelo BANCO ARRECADADOR serão por ele cumpridas exclusivamente em território nacional.

(...)

## DÉCIMA QUARTA

### EXECUÇÃO ESPECÍFICA

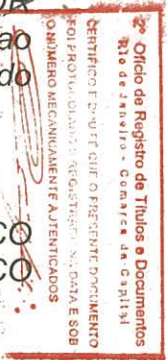
As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do BNDES e/ou do BANCO DA AMAZÔNIA e/ou do AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo das garantias prestadas neste CONTRATO ou de outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, os CREDORES poderão utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias e valores que tenham em seu poder da CEDENTE, desde que em consonância com os demais documentos relacionados aos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de inadimplemento e vencimento antecipado do(s) CONTRATO(S) DE FINANCIAMENTO, o(s) CREDOR(ES) poderá(ão) imediatamente executar



Registro de Títulos e Documentos  
OFÍCIO  
REGINA CÉLIA MARTINS NUNES  
Oficial  
WILMA BIANCHI LOBATO  
Sub-Oficial  
LENA YERONIMAS NUNES  
Escriturante Juramentada

a cessão fiduciária objeto deste CONTRATO e exercer todos os direitos e poderes conferidos aos CREDORES, nos termos do Parágrafo Primeiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, do artigo 19, IV, da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação, proceder à utilização imediata dos montantes depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA SEGURADORA e nas CONTAS RESERVA, independentemente de aviso prévio ou notificação, sendo que a liquidação parcial das obrigações assumidas pela CEDENTE nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO não exonerará a CEDENTE, que continuará responsável pelo saldo remanescente das obrigações assumidas por ela nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rio de Janeiro - Comércio de Capital  
CERTIFICADO POR TER QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO E REGISTRADO NA DATA E SOB O NÚMERO MECANICAMENTE AUTENTICADOS

(...)

**VIGÉSIMA**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhuma ação ou omissão de qualquer das PARTES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

RIO DE JANEIRO - RJ  
26.VI.13

REGISTRARI  
E SEGURANÇA  
1037132

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO, desde que não disposto de forma contrária neste CONTRATO, deverá ser feita de uma das seguintes formas: (i) por escrito e entregue por correspondência registrada ou ao portador, ou (ii) via fac-símile, para o endereço ou número de fax abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) PARTE(S) fornecer(em), por escrito, às demais PARTES:

**a) Se para a CEDENTE:**

**INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A**

Endereço: Rua Lauro Muller, 116 – Salas 2601 e 2608 - Botafogo

Rio de Janeiro - RJ

CEP 22290-160

A/C Diretor Administrativo e Financeiro

Gersino Saragosa Guerra

guerra@iemadeira.com.br

Telefone: (55 21) 3923-0080

Fax: (55 21) 3923-0012

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp from 'IE MADEIRA JURÍDICO'.



**b) Se para o BNDES:**

Avenida República do Chile, nº 100, Centro.

Rio de Janeiro, RJ.

CEP 20031-917

At.: Chefe do Departamento de Energia Elétrica

Márcia Souza Leal

mleal@bndes.gov.br

Tel.: (55 21) 2172-8110

Fax: (55 21) 2172-6236

**c) Se para o BANCO DA AMAZÔNIA:**

Av. Presidente Dutra, nº 2853, Centro

Porto Velho – Rondônia

CEP: 76.801-059

Telefones: (55 69) 2181-2300 ou (55 69) 2181-2310

At.: Valdecir José Tose (Superintendente Regional de Rondônia)

At.: Elcirene Moreira Deiró (Gerente Geral da Agência de Porto Velho)

**d) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:**

Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar - Centro

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20050-005

Telefone: (55 21) 2507-1949

Fax: (55 21) 3554-7310 ou (55 21) 3554-7315.

At.: Sr. Rinaldo Rabello Ferreira e/ou Carlos Alberto Bacha

**e) Se para o BANCO ARRECADADOR:**

Av. Presidente Dutra, nº 2853, Centro

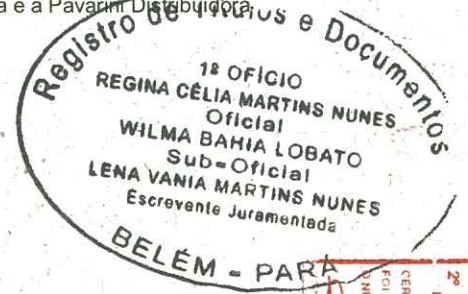
Porto Velho – Rondônia

CEP: 76.801-059

Telefones: (55 69) 2181-2300 ou (55 69) 2181-2310

At.: Valdecir José Tose (Superintendente Regional de Rondônia)

At.: Elcirene Moreira Deiró (Gerente Geral da Agência de Porto Velho)



Ministério de Justiça e Segurança Pública  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
OFÍCIO  
WILMA BAHIA LOBATO  
Sub-Oficial  
LENA VANIA MARTINS NUNES  
Escritório de Atendimento

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer comunicação, nos termos deste CONTRATO, será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme protocolo assinado pela PARTE à qual for entregue ou, em caso de transmissão, por fac-símile ou correio, com aviso de recebimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As PARTES são consideradas contratantes independentes e nada do presente CONTRATO criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

**PARÁGRAFO QUARTO**

As PARTES reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as PARTES ou seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Todas as obrigações assumidas no presente CONTRATO serão exigidas e cumpridas exclusivamente pelo BANCO ARRECADADOR, sujeitas às leis do Brasil, incluindo qualquer ato governamental, ordem, decretos e regulamentações.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Aplicam-se a este CONTRATO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, no que couber.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO deverá ser consignada por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO**

O inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO poderá ensejar o vencimento antecipado dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

**PARÁGRAFO NONO**

A CEDENTE se obriga a manter sempre um BANCO ARRECADADOR para os serviços decorrentes deste CONTRATO, em termos satisfatórios aos CREDORES, até o cumprimento integral de todas as obrigações dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

Este CONTRATO obriga tanto as PARTES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

(...)"

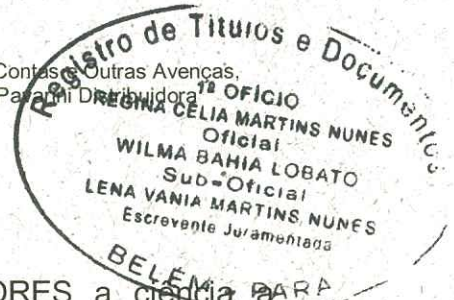
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rio de Janeiro - Comércio de Capital  
CERTIFICADO E FOLHETO EM PRESENCIA DO PROTOCOLO  
FOLHETO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM 26/VI/13  
NÚMERO MECANICAMENTE ADJUNTADOS

RIO DE JANEIRO - RJ  
26.VI.13

REGISTRAR  
SEGURANÇA  
103 7 132

MADEIRA  
JURÍDICO

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

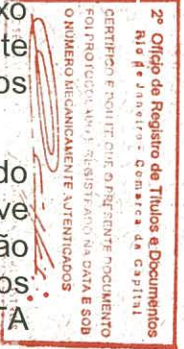


### QUARTA

### NOTIFICAÇÃO

A CEDENTE obriga-se a comprovar aos CREDORES a ciência para respeito da garantia ora constituída, mediante o envio das notificações abaixo indicadas, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da formalização deste ADITIVO, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, arcando com os custos respectivos:

- a) notificação do ONS, na qualidade de representante dos usuários do sistema de transmissão prestado pela CEDENTE, cujo conteúdo deve observar o constante do Anexo B deste ADITIVO, acerca da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como para que efetue os pagamentos decorrentes dos CPSTs **exclusivamente** na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança;
- b) notificação da ANEEL, cujo conteúdo deve observar o constante do Anexo C deste ADITIVO, a respeito da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como para que efetue quaisquer pagamentos decorrentes dos CONTRATOS DE CONCESSÃO **exclusivamente** na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança; e
- c) notificação de qualquer outra pessoa contra a qual a CEDENTE detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor, sobre a existência da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como para que efetuem os pagamentos decorrentes da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE **exclusivamente** na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança, e cujo conteúdo deve observar o constante de modelo ser fornecido pelo BNDES.



103 7 132

RESISTÊNCIA À SEGUERANÇA

### QUINTA

### RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do CONTRATO que não tenham sido expressamente modificadas por este ADITIVO ficam, neste ato, expressamente ratificadas e vigentes de pleno vigor e efeito, permanecendo o CONTRATO válido e eficaz nos termos e condições ali previstos, não importando o presente ADITIVO em novação.

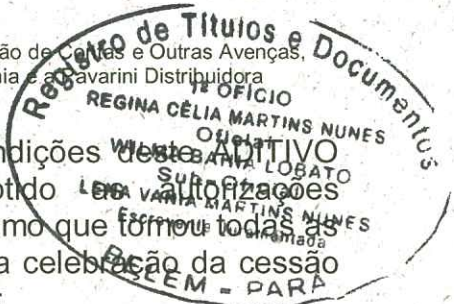
### SEXTA

### DECLARAÇÕES DA CEDENTE

A CEDENTE, neste ato, declara e garante aos CREDORES que:

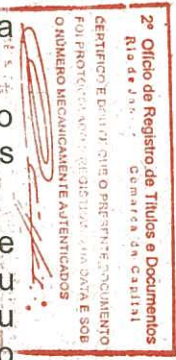
- I- possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este ADITIVO e cumprir as obrigações por ela assumidas neste ADITIVO, de





constituir a cessão fiduciária nos termos e condições deste ADITIVO sobre os DIREITOS CEDIDOS, tendo obtido as autorizações necessárias dos órgãos governamentais, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração da cessão fiduciária de acordo com os termos aqui contidos;

- II - o presente ADITIVO constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra si de acordo com seus termos;
- III - a assinatura e o cumprimento deste ADITIVO pela CEDENTE não constitui violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros de seus documentos societários;
- IV - é a legítima e única possuidora dos DIREITOS CEDIDOS, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pela cessão fiduciária objeto deste ADITIVO e pelo previsto no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA e na ESCRITURA DE DEBÊNTURES;
- V - em decorrência deste ADITIVO, os DIREITOS CEDIDOS são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva dos CREDORES, na qualidade decessionários fiduciários;
- VI - este ADITIVO e as obrigações dele decorrentes não implicam: (i) o inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de qualquer natureza, de que a CEDENTE tenha conhecimento; e
- VII - tem a legítima e válida titularidade de todos os ativos para as suas operações, livres de todo e qualquer ônus, exceto aqueles decorrentes do CONTRATO e dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.



103 7 132

REGISTRAR ESCRITURAS

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As declarações e garantias previstas neste ADITIVO subsistirão após a celebração do presente ADITIVO e serão automaticamente havidas por consolidadas e aplicáveis quando do registro deste ADITIVO, bem como com relação a quaisquer DIREITOS CEDIDOS adicionais que forem entregues aos CREDORES nos termos do CONTRATO.

**SÉTIMA**

**REGISTRO**

No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste ADITIVO, a CEDENTE deverá registrá-lo no Registro de Títulos e Documentos da comarca de domicílio de todas as PARTES deste ADITIVO, e, imediatamente após o



registro, deverá fornecer a cada um dos CREDORES uma via original deste ADITIVO devidamente registrada.

OITAVA

FORO



As PARTES elegem o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como o competente para conhecer e julgar ações ajuizadas em razão do CONTRATO.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Sonia Wanda Grillo, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 05 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 17 de JUNHO

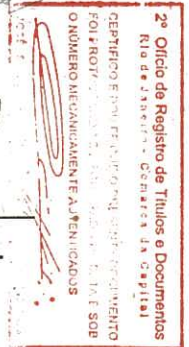
de 2013

Pelo BNDES:

Roberto Zuffi Machado  
Diretor



Julio C. M. Ramundo  
Diretor



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -  
BNDES

Pelo BANCO DA AMAZÔNIA:

Mariene Ayres Bicudo  
1577 - Ger. Geral Intº

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.



Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:

Marcus Venicius B. da Rocha  
CPF: 961.101.807-00  
Diretor

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Continua)

REGISTRAR E SEGURANÇA  
103 7 132



Cartório do 21º Ofício de Notas, Travessa do Ouvidor 21 B - Centro  
 Rio de Janeiro. Resp. Exped.: Valter R. da Conceição. Reconhecido  
 por semelhança a firma de: MARCUS VENICIOUS BELLINELLO DA ROCHA  
 Cod: 022834009288

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2013. Conf. por:  
 Em testemunho da verdade. Serventia : 3.97  
 34% TJJ+FUNDOS : 1.39  
 Total : 5.36

Rodrigo Santiago Substituto



1037132

REGISTRAR É SEGURANÇA



2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
 Rio de Janeiro - Uemarcia da Capital  
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO  
 FOLIO 1000  
 O NÚMERO DO LANÇAMENTO A TENCIONADOS

21º OFÍCIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO  
 Av. Henrique Azeredo, 109 - Lapa C Tel: 3553-6011  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA  
 DE: MARCUS VENICIOUS BELLINELLO DA ROCHA  
 DE: ROBERTO DUARTE MACHADO  
 Rio de Janeiro, 21 de junho de 2013. Em testemunho da verdade.  
 (Assinatura) - RUI ALMEIDA REGAL DE CASTRO  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA - RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA



8º Ofício de Notas - RJ  
 Pedro Henrique R. Gomes de S.  
 Escrevente  
 TPS: 64063-S-116/RJ



**Pela CEDENTE:**

*Gersino Saragosa Guerra*  
**Gersino Saragosa Guerra**  
Diretor Administrativo e Financeiro

Registro de Títulos e Documentos  
1º OFÍCIO  
REGINA CÉLIA MARTINS NUNES  
Oficial  
WILMA BAHIA LOBATO  
Sub-Oficial  
LENA VANIA MARTINS NUNES  
Escrivente Juramentada  
BELEM - PA  
Benjamin Bijarano  
Gerente de Engenharia e Meio Ambiente



INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.

**Pelo BANCO ARRECADADOR:**

*Elcirene Moreira Deiró*  
**Elcirene Moreira Deiró**  
05392-9 - Gerente Geral

**Julio C. M. Ramundo**  
Diretor

**BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**  
2º OFÍCIO  
Registro de títulos e documentos  
Averbado hoje na coluna de anotações do registro nº **1015734**  
Rio de Janeiro, **26 JUN. 2013**



**TESTEMUNHAS:**

*Flavio Feldman*  
Nome: **Flavio Feldman**  
Identidade: **05461338-5**  
CPF: **769.270.597-68**

*Adelmo da Costa Teves Junior*  
Nome: **Adelmo da Costa Teves Junior**  
Identidade: **4.214.450**  
CPF: **011.483.528-48**



8º OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira  
Rua da Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ. Reconheço por semelhança as firmas de: BENJAMIN BIJARANO, GERGINO SARAGOSA GUERRA e ELCIRENE MOREIRA DEIRÓ  
Cod: 022B355624FE  
Rio de Janeiro, 21 de Junho de 2013. Conf. por: *[Signature]*  
Em testemunho da verdade. **LEANDRO PEREIRA MOREIRA**  
Escrivente  
C.T.P.S. - 68073-s-136/RJ



REGISTRAR E SEGURANÇA  
1037132

8º OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira  
Rua da Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ. Reconheço por semelhança as firmas de: ADELMO DA COSTA TEVES JUNIOR e FLAVIO FELDMAN  
Cod: 022B35744004  
Rio de Janeiro, 21 de Junho de 2013. Conf. por: *[Signature]*  
Em testemunho da verdade. **LEANDRO PEREIRA MOREIRA**  
Escrivente  
C.T.P.S. - 68073-s-136/RJ



REGISTRAR E SEGURANÇA  
1037132



1º OFÍCIO  
Registro Especial de Títulos e Documentos  
Apresentados no dia 01 para Reg. 319  
e apontados sob o n.º de ordem 319.809 do  
Protocolo Livro A n.º 08 Registrado  
sob o n.º de ordem 10379379 do livro B  
n.º 05 de Registro de Títulos e Docu-  
mentos.  
Belém do Pará em 01 de julho de 2013

Loenia Nunes  
Oficial  
Lena Vania M. Nunes  
Escriturante Juramentada

